



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 16 de fevereiro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1721



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 186/2020)	3
DECRETO MUNICIPAL (Nº 021/2021)	4
PARECER (Nº 001/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021)

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021/06D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6983//2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021/06D – Avisamos que na publicação 15 de fevereiro de 2021, Onde se lê: Objeto contratação de empresa para aquisição de material de iluminação pública. Leia-se: Objeto contratação de contratação de empresa especializada em serviços de telefonia na rede de dados e voz, com aquisição de aparelhos para o prédio da Prefeitura de Amélia Rodrigues. As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues - BA, 16 de fevereiro de 2021.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020)

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 013-E/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6929/2021
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 1º. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF 13.438.063/0001-76. Aditar contrato nº 013-E/2020, firmado em 31 de agosto de 2020, que tem como objeto prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, varrição, capina poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza urbana de Amélia Rodrigues. Fica acrescido ao valor original ao contrato o percentual de aproximadamente 3,84%, que corresponde ao valor de 73.782,85 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sem reajustamento do valor contratual, visando ao aumento dos serviços do objeto descrito no contrato primitivo. O valor global anual estimado do contrato, com acréscimo decorrente deste aditivo contratual legalmente admitido, passa para R\$ 1.994.198,65 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). Data 28/01/2021. Amélia Rodrigues.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 186/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal Nº 186 de 23 de Dezembro de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 175 de 19 de outubro de 2020, que Nomeia membros da Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 "Lei Aldir Blanc" no município de Amélia Rodrigues e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º-Art. 1º - Altera o Art. 1º, Decreto Municipal nº 175 de 19 de outubro de 2020, que passa a vigor com o seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 "Lei Aldir Blanc" os seguintes membros:

- I- Jakson Souza da Boa Morte- Matricula nº-7503-Presidente
- II- Ana Caroline da Silva de Carvalho Baceiar nº-1921-Membro Ass Administrativo
- III- Daniel Cerqueira Santana Amaral-União Independente de Artistas Alternativos

§1º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamentos Públicos, julgar e processar os chamamentos públicos referentes ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação de Prestação de Contas dos recursos transferidos.

§ 4º -Os membros desta comissão não serão remunerados pelo exercício da mesma.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, em 23 de 12 de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL (Nº 021/2021)



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 021 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-
19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA
RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a RENOVAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretada pela Assembléia Legislativa da Bahia no Município de Amélia Rodrigues por meio do Decreto Legislativo n.º 2455 de 22 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º. Fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de atividades coletivas que envolvam concentração próxima de pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta.

Art. 3º. No serviço de cadastramento de servidores, bem como, em todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de servidores, as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município deverão adotar todas as medidas de segurança já definidas, e evitar a aglomeração de pessoas nos setores.

Art. 4º. Fica suspenso, a contar da publicação deste decreto e por prazo de 30 dias, o atendimento ao público no âmbito dos prédios da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais, ressalvados os casos estritamente necessários e que sejam autorizados pelo Órgão ou Secretaria procurada.

Art. 5º. Caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§1º. Cada Secretaria Municipal decidirá sobre o trabalho remoto (em casa) de seus servidores e avaliará e decidirá, considerando a natureza e essencialidade de suas atribuições, sobre a implantação de horas de



Município da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

trabalho escalonadas para reduzir aglomerações de pessoas nas repartições respectivas.

§2º. Todo servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios deverá ser enviado para o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico e isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias e, em se confirmando a ocorrência da doença, a todos que tiverem mantido contato com esse servidor deverão ser adotadas as mesmas recomendações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias e produzindo efeitos jurídicos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA
RODRIGUES/BAHIA**, 16 de fevereiro de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**

PARECER (Nº 001/2021)

**PARECER Nº 01/2021 - COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 01/2020 DA LEI ALDIRBLANC
ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO: SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EDITAL 01/2020 DA LEI ALDIR
BLANC AMÉLIA RODRIGUES**

I. RELATÓRIO

A Lei Aldir Blanc foi uma conquista da classe artística em geral ao passo que não há fundos financeiros vinculados a arte com burocracia simplificada e que dispense atributos técnicos que incorram na permissão de artistas não regulamentados tenham acesso.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com amparo na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no Decreto Federal Nº 10464 de 17 de agosto de 2020 e **Decreto Municipal Nº 170, de 15 de outubro de 2020** (anexo 1) tornou público o “**Edital Artes Livres**” que é o **Edital de Chamamento Público Nº 01/2020**, (anexo 2) visando à seleção de PROJETOS CULTURAIS no município de Amélia Rodrigues interessadas em celebrar TERMO PARCERIA CULTURAL LEI ALDIR BLANC que tenha por objeto conforme descrito no item 2, desse mesmo Edital. Como descrito no Decreto 175/2020, foi nomeada uma comissão para seleção dos projetos para o item 2 Lei Aldir Blanc. Comissão esta, que foi destituída, em virtude de ser composta por servidores que foram exonerados criando, portanto a necessidade da nomeação de uma nova comissão de seleção. A Nova Comissão iniciou os trabalhos na última semana do ano, trabalhos estes realizados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu no total 28 (vinte e oito) inscrições pro **Edital de Chamamento Público Nº 01/2020**, dos quais; 09 (nove) inscrições para “**Coletivos de Patrimônio Cultural de Povos e Comunidades tradicionais**”. 01 (uma) inscrição para **Grupos de Capoeira**; 03 (três) inscrições para Bandas e 15 (quinze) inscrições para o item Grupos Musicais, a saber; Luis Augusto de Santana Pereira denominado totalizando 01 (uma) inscrição “**Grupos de Capoeira**”. Em seguida; Adailton de



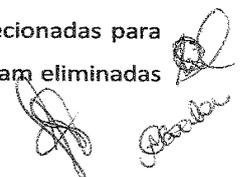
Jesus Lima, Cosme Batista, Edilene da Silva Gomes, José Domingos Pires dos Santos, Leticia de Araújo Oliveira, Maicon Cardoso dos Santos, Silvia Conceição dos Santos, Ubiracy da Conceição Bispo Fernandes, Udevaldo Brandão Souza para totalizando 09 (nove) inscrições para **“Coletivos de Patrimônio Cultural de Povos e Comunidades tradicionais”**. Em seguida; Anderson Neves dos Anjos, Bárbara Maria da Silva Couto, João Carlos da Silva Couto para totalizando 03(três) inscrições **“Fomentos para Bandas”**. Em seguida; Aparecida Maria da Silva, Bárbara Daiane Teixeira da Silva, Emerson dos Santos Barros, Emerson Santos, Ewerton Luiz da Silva Vidal, Genivaldo Lima da Cruz, José Cândido Pinheiro, José Roberto Alves dos Santos, Julian Carvalho Teixeira, Marcos César Alencar de Lima, Marinaldo Ramos dos Santos, Milton dos Santos Neto, Rafael da Silva Couto, Rener das Neves Júnior e Totonho Alves Feitosa, totalizando 15 (quinze) inscrições para **“Fomentos para Grupos Musicais”**

Como descrito no **Edital de Chamamento Público Nº 01/2020**, denominava respectivamente quantidade de vagas e valor destinado por contemplado; 04 (quatro) vagas para **“Grupos de Capoeira”** - R\$ 1.000,00 (hum mil reais); 05 (cinco) vagas para **“Coletivos de Patrimônio Cultural de Povos e Comunidades tradicionais”** - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02 (duas) vagas para **“Fomentos para Bandas”** – R\$ 3.112,12 (três mil cento e doze reais e doze centavos); 10 (dez) vagas para **“Fomentos para Grupos Musicais”** – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

O processo de seleção dos projetos inscritos na Aldir Blanc seguiu à risca os procedimentos de isonomia determinados no **Edital de Chamamento Público Nº 01/2020**, tal como as atribuições **exigidas no barema** contido no mesmo edital. Por fim, incluiu-se na documentação do processo, o termo de compromisso que exime completamente a comissão de seleção de julgamento de informações falsas, não prestadas e/ou ocultadas no processo por parte dos participantes do edital como critério determinante à participação do processo de seleção.

Para tanto, ao início da seleção e de acordo com as pessoas pré-selecionadas para cada parte, algumas não apresentaram a documentação solicitada, outras foram eliminadas



por já terem sido beneficiadas no item 2 da Aldir Blanc conforme publicação da Portaria 124 de 30 de dezembro de 2020. Por fim sobraram; 04 (quatro) vagas para grupos de capoeira e 01 (uma) vaga de Bandas. Vagas essas onde foi decidido pela Comissão, que seriam realocadas vagas/valores para partes que detinham mais inscritos. Assim, ficaram em acordo com a quantidade de inscritos/vagas: 07 (sete) vagas para **“Coletivos de Patrimônio Cultural de Povos e Comunidades tradicionais”**; 01 (uma) vaga para **“Fomentos para Bandas”**; 11 (onze) vagas para **“Fomentos para Grupos Musicais”**; totalizando 19 (dezenove) beneficiários do item 3 da Lei Aldir Blanc conforme tabela. (anexo 3)

III. DOS SELECIONADOS E FATOS:

Como explicitado, foram considerados para critério de seleção todo o constante exigido no edital, termo de compromisso e atenção irrevogável aos prazos. A saber, a lista constante com os pré-selecionados foi publicada na PORTARIA 124, de 30/12/2020, diário Oficial Edição 1694 – ANO VI – Contendo barema e pontuações atribuídas que automaticamente gera uma lista de selecionados (anexo 4), lista essa que deverá ser atualizada juntamente com o presente Parecer.



IV. CONCLUSÃO:

Considerando: Que a gestão anterior é responsável pelo processo de implementação da Aldir Blanc no município tal como das responsabilidades inerentes a responder pela prestação de contas de cada um dos beneficiários da mesma Lei;

Considerando: Que os integrantes da Comissão de Seleção e Julgamento enquanto tão somente integrantes da presente comissão, responsabilizam-se única e exclusivamente pela seleção e classificação de informações prestadas no momento da inscrição referenciados no **Edital de Chamamento Público Nº 01/2020**, não lhes cabendo responsabilidades por benefícios percebidos terceiros indevidamente;

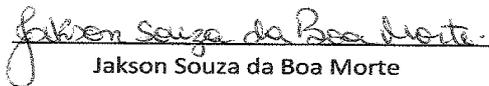
Considerando: Que demais solicitações de informações referentes à prestação de contas devem ser prestadas pelos beneficiários da Lei Aldir Blanc conforme assinado em termo de compromisso anexado ao Processo;

Considerando: Que todas as informações sobre o presente Processo devem se tornar públicas e de acesso a todo cidadão interessado;

Decide-se: Que se proceda à tramitação necessária ao pagamento aos beneficiários do Processo da Lei Aldir Blanc, conforme documentação em anexo.

É o Parecer,

Amélia Rodrigues, 24 de dezembro de 2020



Jakson Souza da Boa Morte
INTEGRANTE DA COMISSÃO
DE SELEÇÃO E JULGAMENTO



Ana Caroline da Silva de Carvalho Bacelar
INTEGRANTE DA COMISSÃO
DE SELEÇÃO E JULGAMENTO



Daniel Cerqueira Santana Amaral
INTEGRANTE DA COMISSÃO
DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Organização	Responsável
1 Ajunsu	Adailton de Jesus Lima
2 Herdeiros	Anderson Neves dos Anjos
3 Cydda Silva	Aparecida maria da Silva
4 Meninos Filhos de Amélia Rodr	Cosme Batista
5 Filhos de Oyá	Edilene da Silva Gomes
6 Príncipe	Emerson dos Santos Barros
7 Novinho do Arrocha	Emerson Santos
8 TL	Ewerton Luiz da Silva Vidal
9 Wal Lima	Genivaldo Lima da Cruz
10 Duda Pinheiro	José Cândido Pinheiro
11 Domingos Afro Percussivo	José Domingos Pires dos Santos
12 Pagode FC	Julian Carvalho Teixeira
13 Mametto Oyá	Maicon Cardoso dos Santos
14 Grupo Musical Diamantes	Marcos César Alencar de Lima
15 Bora DS	Milton dos Santos Neto
16 Os Baianos	Rener das Neves Júnior
17 Ilê Axé Onin Balé	Sílvia Conceição dos Santos
18 Tonny Alves	Totonho Alves Feitosa
19 Ylê Asé Onirê Adê Fadaká	Udevaldo Brandão Souza

